

Artigo 27.º

### Fiscalização

Compete ao município, através do representante da Câmara Municipal de Tavira junto de cada prédio ou dos fiscais municipais, a fiscalização de actos lesivos do interesse público em violação das normas do presente Regulamento e, bem assim, de todos aqueles actos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação, devendo sempre informar os serviços competentes sobre as irregularidades detectadas.

## PARTE V

### Disposições finais

Artigo 28.º

#### Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento — casos omissos — aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objecto, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas de interpretação serão resolvidas recorrendo aos critérios legais e, em último caso, será chamada a decidir a Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 29.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias úteis a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública que leve a uma nova e fundamentada reformulação com vista à sua melhoria.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

**Aviso n.º 1963/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Anabela de Carvalho Pardal Mota e Francisco António da Encarnação Godinho Alves, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, e com o vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de mercados.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1964/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Ana Paula Martins Antunes Almerindo, com a categoria de auxiliar de acção educativa, e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no jardim-de-infância de Valdonas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1965/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Aníbal da Costa Luta, com a categoria de operário qualificado (carpinteiro de limpos), e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1966/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com José Manuel Patrício Martins da Pomba, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (desporto), e com o vencimento mensal ilíquido de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Desporto.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1967/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Idalécio da Costa Marques e José Manuel Silva Sousa, com a categoria de operário qualificado (pedreiro), e com o vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros (índice 142, escalão 1), para prestarem funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1968/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Margarida Maria Cordeiro Tinoco Fernandes, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenheira electrotécnica), e com o vencimento mensal ilíquido de 1268,64 euros (índice 400, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1969/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Rodrigo Fernando Garcia Granja Dias Lopes, com a categoria de técnico de 2.ª classe (engenheiro técnico mecânico), e com o vencimento mensal ilíquido de 935,62 euros (índice 295, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1970/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira, com a categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, e com o vencimento mensal ilíquido de 1332,07 euros (índice 420, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Aviso n.º 1971/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Nuno Miguel de Matos Heitor Morais, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (construção civil), e com o vencimento mensal ilíquido

de 631,15 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções nas Divisões de Gestão Urbanísticas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

**Aviso n.º 1972/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

**Aviso n.º 1973/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no expositor da Divisão de Recursos Humanos e no parque de viaturas desta Câmara Municipal.

Da organização das listas de antiguidade, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Aviso n.º 1974/2005 (2.ª série) — AP.** — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano, foi renovado por três anos, com início a 6 de Fevereiro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cátia Sofia Sousa Rodrigues, com a categoria de técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

**Aviso n.º 1975/2005 (2.ª série) — AP.** — Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 10 de Agosto de 2004.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt Silveira*.

#### Projecto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo de Velas

##### CAPÍTULO I

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

##### Artigo 2.º

##### Localização

O parque campismo municipal está localizado na zona de Entre Morros, vila das Velas, São Jorge.

##### Artigo 3.º

##### Denominação e objecto

O parque de campismo das Velas no período que se destina exclusivamente à prática de campismo, a sua utilização e funcionamento depende da estrita observância das normas constantes do presente regulamento.

##### Artigo 4.º

##### Período de funcionamento

1 — O parque funcionará para campismo de 1 de Abril a 30 de Setembro, podendo este período ser alterado por deliberação camarária.

##### Artigo 5.º

##### Recepção do parque e preços de utilização

1 — A recepção do parque funcionará das 8 às 20 horas podendo este horário ser alterado por deliberação da Câmara.

2 — Os preços de utilização do parque constarão de tabela anexa a este regulamento.

3 — A tabela mencionada no número anterior será redigida, pelo menos, em português, francês e inglês e afixada na respectiva recepção, em local bem visível do público, e poderá ser alterada anualmente por deliberação camarária.

## CAPÍTULO II

### Condições de admissão

##### Artigo 6.º

##### Admissão

1 — A frequência do parque depende da existência de lotação disponível e ainda da prévia identificação dos campistas mediante apresentação dos respectivos bilhetes de identidade, passaporte ou carta de campista passada por organização nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, e subsequente registo de inscrição em livro próprio, onde ficarão também averbados os elementos de interesse relativos aos acompanhantes.

2 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

3 — Os menores de 15 anos só poderão frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por elas se responsabilizarem.

##### Artigo 7.º

##### Visitantes

1 — Será impedida a entrada ou permanência de todos aqueles que o pretendam fazer com fim diferente do da prática de campismo.

## CAPÍTULO III

### Direitos e deveres dos utentes

##### Artigo 8.º

##### Direitos

Os utentes do parque têm direita a:

- 1) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- 2) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque, respectiva tabela de preços e a entrega de documentos discriminado comprovativo da despesa efectuada;
- 3) Impedir a entrada de pessoas no seu alojamento;
- 4) Utilização da sala de estar e cozinha dentro do horário previsto.